



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	7
PORTARIAS	9
ADMINISTRATIVO	16
DESPACHOS.....	16
EDITAIS	22

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE AGOSTO DE 2019

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

*Foram recebidos, no mês de agosto de 2019, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **1.683 (um mil seiscientos e oitenta e três)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.*

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 3

Procuradorias	Remanescentes do mês de agosto de 2019	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retornos					
Procuradoria-Geral	0	21	17	18	6	22	46	0
1ª Procuradoria	32	153	20	134	5	43	182	23
2ª Procuradoria	210	107	55	27	10	20	57	315
3ª Procuradoria	97	153	18	95	10	51	156	124
4ª Procuradoria	28*	161	11	99	15	46	160	40
5ª Procuradoria	46	172	10	109	18	56	183	45
6ª Procuradoria	15*	126	37	123	2	40	165	13
7ª Procuradoria	153	150	65	119	32	65	216	152
8ª Procuradoria	101	169	42	162	25	54	241	71
9ª Procuradoria	64	155	41	108	2	35	145	115
TOTAL	703	1367	316	994	125	432	1551	898





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 4

II - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procuradoria	Recursos	Representação / Denúncia	Audiência / Vistoria	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Manif. Proc. Adm.	Manif. Proc. Apenso	Manif. Cobrança Executiva	Outros	Total
Procuradoria-Geral	0	0	8	0	0	0	0	0	0	16	0	24
1ª Procuradoria	0	1	0	0	0	0	0	0	3	0	0	4
2ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	5
4ª Procuradoria	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	4
5ª Procuradoria	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	6
6ª Procuradoria	0	1	0	0	0	0	7	0	0	0	1	9
7ª Procuradoria	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	5
8ª Procuradoria	0	0	0	1	0	0	0	0	26	0	0	27
9ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
2ª Coordenadoria: Pessoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª Coordenadoria: Licitações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª Coordenadoria: Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª Coordenadoria: Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	0	1	10	13	1	13	0	0	0	0	1	39
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
9ª Coordenadoria: Transparência, acesso à informação e controle interno	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	7	18	26	1	13	7	0	34	16	2	125





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 5

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	257	66	209	532
CÂMARAS	737	59	223	1019
TOTAL	994	125	432	1551

V –COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 6

Coordenadorias	Procuradores vinculados
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, Acesso à Informação e Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

Observação: 1. Houve ajuste de processos novo na 6ª PROCONT em relação ao sistema SPEDE.
2. Houve ajuste de 01 (um) processo não lançado no Relatório anterior conforme ressalva da 4ª PROCONT.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, 13 de setembro de 2019.

Evelyn Freire de Carvalho

Sub Procuradora- Geral do MPC no exercício da titularidade

ATOS NORMATIVOS

A T O N.º 128/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 001.099-5A, matrícula n.º 002.810-0A, para substituir o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, durante seu afastamento, no período de 02 a 24.09.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O N.º 129/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para substituir o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, durante seu afastamento, no período de 17 a 26.09.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, por intermédio do Despacho n.º 1647/2019/GP;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 861/2019/DIJUR– SEI;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 8

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **YVELISE PEREZ BRAGA**, para participar do “**CURSO DE TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS**”, que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 03 a 06 de setembro de 2019, pela empresa CONSULTRE-Consultoria e Treinamento LTDA, CNPJ: 36.003.671/0001-53, com valor de **R\$ 3.490,00** (três mil quatrocentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para inscrição da servidora **YVELISE PEREZ BRAGA**, para participar do “**CURSO DE TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS**”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 03 a 06 de setembro de 2019;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM





PORTARIAS

PORTARIA Nº 242/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 238/2019/DICOP de 30/08/2019

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor, **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula - 0019364A, bem como, os estagiários, **JOSÉ ANTÔNIO RIGUETE CAPOBIANGO**, matrícula – 0031348A, e **LÍGIA SANTOS DE SOUZA**, matrícula – 0030910A, que sob a presidência do primeiro, no período de 16/09/2019 a 27/09/2019, realizarem fiscalização ordinária junto à **Secretaria Estadual de Educação - SEDUC**, nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia referente as contas anuais do exercício de 2018.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 10

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 243/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 104\2019-DICAI de 29/08/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores, **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula nº 006939A, **ELENA BRITO FAGUNDES DE SÁ**, matrícula nº 0031500A, bem como o estagiário, **WENDEL DA SILVA SOARES** matrícula nº 003.2115A, que sob a presidência do primeiro, no período de **30/09/2019 a 18/10/2019**, realizarem Inspeção “*in loco*” junto ao Departamento Estadual de Transito de Manaus -DETRAN, referente as contas anuais do exercício de 2018.





II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de setembro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 250/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;





CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 104/2019-DICAI de 29/08/2019.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores, **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS** matrícula nº 0002194A, **GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON**, matrícula nº 0000469A, bem como o estagiário, **VOELLY ALVES DE MOURA** matrícula nº 0030864A, que sob a presidência do primeiro, no período de **26/09/2019 a 11/10/2019**, realizarem auditoria “ *in loco*” junto a Fundação Hospital Adriano Jorge- FHAJ, referente as contas anuais do exercício de 2018.

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução, nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 13

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA N.º 212/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo Sei n.º 002730/2019, datado de 08.4.2019,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no período de 10 a 21.4.2019, participar na qualidade de palestrante, da Conferência "Proteção da Floresta Tropical e Comunicação Ambiental", a ser realizada na Universidade de Tsinghua, na cidade de Pequim/China;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de abril de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA N.º 557/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 008010/2019, datado de 20.08.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4552/2019-SEGER, datado de 09.09.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 14

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula n.º 000.0495-2A, e, **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula n.º 000.219-4A, para no período de 04 a 07.11.2019, participarem do curso de Execução Orçamentária, Financeira, e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 561/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 10/2018-DIJUR, datado de 17.9.2018,

RESOLVE:

RECONHECER o direito da servidora **VLAÍS MONTEIRO PEREIRA**, matrícula n.º 001.891-0A, à redução de 2 (duas) horas na carga horária diária laboral, bem como, permitir que a servidora permaneça no programa de Produtividade, devendo cumprir jornada horária adicional diária de 40 (quarenta) minutos, no período de 13.8.2018 a 12.8.2019, conforme Laudo Pericial da Junta Médica do Estado n.º 117895/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 562/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 15

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 008498/2019, datado de 02.09.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 03/2019/DIINF, datado de 10.09.2019,

RESOLVE:

I- CESSAR os efeitos da Portaria n.º 095/2012-GPDRH, datada de 27.03.2012, que concedeu adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), a servidora **HORACE MARY ARAÚJO CASTELO BRANCO**, matrícula n.º 000.762-5A, a contar de 02.09.2019;

II- CONCEDER à servidora acima mencionada, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 563/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4586/2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 10.9.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 008068/2019-SEI, datado de 21.08.2019,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o servidor **MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**, matrícula n.º 000.120-1A, para no período de 06 a 08.11.2019, participar do curso “**Combate a Fraudes em Licitações e Contratos**”, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 16

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15846/2019 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Sebastiana Gentil Prestes em face da Decisão Nº 857/2019 - TCE - Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 15629/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Franklin Jana Pinto em face da Decisão Nº 272/2019 - TCE - Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 15658/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - Manaustrans em face da Decisão Nº 272/2019 - TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO os presentes Recursos, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 15913/2019 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Favila Braga da Silveira em face da Decisão Nº 860/2019 - TCE - 1ª Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 15899/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho em face do Acórdão Nº 443/2019 –TCE -Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 17

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de agosto de 2019.

PROCESSO Nº 15900/2019 – Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev, tendo como interessada a Sra. Maria Jose de Souza Relvas Pereira, em face da Decisão Nº 1422/2018 - TCE - 1ª Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 748/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Adenilson Lima Reis, em face do Acórdão Nº 522/2019 –TCE -Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 740/2019 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Antônio Eduardo Ditzel, em face do Acórdão Nº 66/2019 - TCE - 1ª Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de setembro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Setembro de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2329/2018

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS – PMM

REPRESENTADO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS





OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, REPRESENTADA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM FACE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, FACE A SUPOSTAS PRÁTICAS DE MÁ GESTÃO DO ERÁRIO RELACIONADAS ÀS OBRAS EM SOBREPOSIÇÃO COM AS REALIZADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

IMPEDIMENTO: CONSELHEIROS JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO E MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

DESPACHO Nº 228/2019

Retornam-me os autos, que tratam da **Representação com Pedido de Medida Cautelar**, formulada pela Prefeitura Municipal de Manaus, através da Procuradoria Geral do Município, em face do Governo do Estado do Amazonas, face a supostas práticas de má gestão do erário concernentes às obras em sobreposição com as realizadas pelo executivo municipal, referente ao Edital de Licitação nº 64/2017 – CML/PM, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto contratar empresas especializadas na execução de serviços comuns de recapeamento asfáltico, reparo profundo e revitalização de diversas vias públicas da cidade, devidamente selecionadas pela SEMINF e relacionadas no Projeto Básico que embasa o respectivo Pregão.

Suscintamente, alega o representante que em 28/08/2017, o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, lançou o supradito Edital de Licitação nº 64/2017-CML/PM, na modalidade Pregão Presencial, com o objetivo de contratar empresas especializadas na execução de serviços comuns de recapeamento asfáltico, reparo profundo e revitalização de diversas vias públicas da cidade, com todas as localizações atingidas pelos serviços, especificadas no Projeto Básico que embasa o respectivo Edital. Feita a licitação, iniciaram-se as obras a partir de dezembro de 2017, que foram suspensas temporariamente e retomadas em junho de 2018.

Informa que a partir de agosto de 2018, foi possível identificar que o Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana e da Secretaria de Estado de Infraestrutura, passou a executar serviços similares aos já prestados pela municipalidade, em muitos casos nas mesmas ruas ou





avenidas pré-selecionadas pelo ente municipal e incluídas no Termo de Referência e no Projeto Básico do Pregão Presencial nº 64/2017.

Desse modo, requer a concessão de medida cautelar, para que o Estado do Amazonas se abstenha de executar obras em sobreposição àquelas já contratadas e executadas pelo Poder Municipal, bem como, a procedência da presente Representação.

A Presidência desta Casa, por meio do Despacho de fls. 345/346, admitiu a presente representação, ordenando à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO a publicação do Despacho no Diário Oficial Eletrônico, bem como, concedeu o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Representado, para que apresentasse justificativas ante aos fatos narrados na peça vestibular.

Devidamente notificado (Ofícios nº 4080/2018-SEPLENO e n.º 4081/2018-SEPLENO, fls. 349/350) o Governo do Estado do Amazonas, através da SEINFRA e da SRMM (fls. 351/352 e 354/355), seus gestores solicitaram cópia integral do processo e prorrogação de prazo para o envio de suas justificativas. Deferidos os referidos pedidos, os Representados tomaram conhecimento da dilação de prazo na data de 19/09/2018 (fls. 353 e 356), tendo apresentado suas respostas às fls. 357/367.

Em razão da nova gestão governamental, bem como o fato de que somente neste ano de 2019 os autos chegaram a este gabinete, entendi que seria pertinente a oitiva das partes envolvidas, para se manifestarem, caso ainda houvesse interesse em seguir a presente demanda processual, e para isso, determinei à SEPLENO (Despacho nº 51/2019, fls. 380/381 e Despacho nº 86/2019, fls. 388/389) que notificasse o Município de Manaus através da PGM, bem como o Governo do Estado, por meio dos Secretários da SRMM e SEINFRA, à época, Srs. Marcos Sérgio Rotta e Oswaldo Said Júnior.

A Procuradoria Geral do Município não se manifestou. O responsável pela SRMM, à época, Sr. Marcos Sérgio Rotta, apresentou resposta, alegando não ter o condão de demonstrar interesse em prosseguir com a presente demanda processual, de forma que fica à disposição deste Tribunal, para atender eventuais determinações, em caso de andamento do processo em epígrafe (fl. 392).

Ato contínuo, através da Informação de fl. 393, a SEPLENO encaminhou os autos a esta relatoria, aludindo que vencido o prazo, o representante da SEINFRA, à época, Sr. Oswaldo Said Júnior, não se manifestou.





Realizadas as diligências acima relatadas, passo, neste momento, à análise da medida cautelar pleiteada.

O Tribunal de Contas tem função constitucional de auxiliar o Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública (arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988). No exercício dessa competência, a Corte de Contas disporá de todos os poderes – implícitos e enumerados – para impedir a malversação dos recursos públicos ou a concretização de ilegalidades na Administração. Aí se inclui o poder geral de cautela, com a possibilidade de sustação de procedimento licitatório. Nesse sentido, já decidiu o e. Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DE CONTAS EXPEDIR PROVIMENTOS CAUTELARES, MESMO SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, DESDE QUE MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA. DELIBERAÇÃO DO TCU, QUE, AO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, JUSTIFICOU, EXTENSAMENTE, A OUTORGA DESSE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. PREOCUPAÇÃO DA CORTE DE CONTAS EM ATENDER, COM TAL CONDUTA, A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE À NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ESTATAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CUJO ÂMBITO TERIAM SIDO OBSERVADAS AS GARANTIAS INERENTES À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO "DUE PROCESS OF LAW". DELIBERAÇÃO FINAL DO TCU QUE SE LIMITOU A DETERMINAR, AO DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEBA (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA), A INVALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A QUEM SE ADJUDICOU O OBJETO DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO. APARENTE OBSERVÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO CASO EM EXAME, DO PRECEDENTE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU A RESPEITO DO SENTIDO E DO ALCANCE DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL (MS 23.550/DF, REL. P/ ACÓRDÃO O MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). INVIABILIDADE DA CONCESSÃO, NO CASO, DA MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA, EIS QUE NÃO ATENDIDOS, CUMULATIVAMENTE, OS PRESSUPOSTOS LEGITIMADORES DE SEU DEFERIMENTO. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA”.(STF, MS 26547 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/5/2007, DJ 29/5/2007, p. 33).

A despeito, o deferimento de provimento liminar está adstrito à verificação cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).





Analisando os documentos que norteiam o processo, apesar de observar a presença de indícios de irregularidades que transgridem princípios basilares da Administração Pública e do certame licitatório, denotando o *fumus boni iuris*, entretanto, considerando que, segundo informações do representante, as obras foram iniciadas desde dezembro de 2017, e que somente em fevereiro do corrente ano de 2019 os autos chegaram a este Gabinete, constato a ausência de caracterização do *periculum in mora*, haja vista o lapso temporal já existente.

Outrossim, entendo que nada obsta a regular tramitação do processo, como Representação, pelo rito ordinário, em cumprimento ao art. 3º, V, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, para se averiguar as supostas irregularidades, as quais foram apontadas pelo representante.

Isto posto, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO a medida cautelar** pleiteada, por não restar presente o *periculum in mora*, e determino à **Secretaria do Tribunal Pleno**:

1. **A NOTIFICAÇÃO** da Representante, **Prefeitura Municipal de Manaus**, por meio de seus representantes legais, e dos Representados, **Srs. Marcos Sérgio Rotta e Oswaldo Said Júnior**, para que tomem ciência desta Decisão;
2. **A PUBLICAÇÃO** deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, observando a urgência que o caso requer;
3. Após os procedimentos acima determinados, o **encaminhamento** dos autos à **DICAD**, para:
 - 3.1. adoção das medidas pertinentes ao trâmite ordinário da Representação, mediante a **abertura do contraditório e da ampla defesa aos representados**, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 86, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para apresentação de defesa acerca dos apontamentos feitos pelo representante;
 - 3.2. proceder, após a apresentação de resposta dos notificados ou expirado o prazo para manifestação, à análise conclusiva do feito, com posterior vista ao **Ministério Público de Contas**, para que a matéria seja igualmente submetida à apreciação;
4. Por fim, **retornem-me** os autos.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 22

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2019.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA VALCENY RIBEIRO ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 054/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 1045/2015, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 25/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e o Grêmio Recreativo Bumbá Tira-Fama.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2019.


Alline da Silva Martins

Chefe do Departamento da Segunda Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 161/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 2726/2012, referente à Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio n.º 53/2009, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIVALDO DA SILVA ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 073/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 5618/2013, referente a Tomadas de Contas Especial do Termo de Responsabilidade n.º 08/18, firmado entre a SEAS e a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Edição nº 2136, Pag. 24



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

